

**Processo n.:** @REP 22/80013317

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à alteração do Plano Municipal de Educação sem o devido processo legal

**Interessado:** Gerson dos Santos Sicca

**Responsável:** Giovani Nunes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Joaquim

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1467/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 388/2023**, que trata de Representação que noticia irregularidade na modificação das metas do Plano de Educação do Município de São Joaquim durante o exercício de 2020, para considerar irregular o ato abaixo descrito, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1.1. Alteração das metas de educação do Município de São Joaquim, previstas na Lei (municipal) n. 4.333/2015 e seus anexos, por via diversa do processo legislativo (Nota Técnica n. 001/2020), em afronta ao princípio da reserva legal e ao disposto nos arts. 8º e 9º da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

2. Determinar ao **Município de São Joaquim, na pessoa do seu Representante Legal**, que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a adoção das providências para a compatibilização do Plano Municipal de Educação - Lei (municipal) n. 4.333/2015 e seus anexos, através do devido processo legislativo, com a indicação na lei modificativa das alterações promovidas, seja no próprio texto ou na forma de anexo, em respeito ao princípio da reserva legal.

3. Alertar ao Município de São Joaquim, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, §1º, c/c art. 70-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, manifeste-se pelo arquivamento dos autos, quando cumprida a deliberação, ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 388/2023** que a fundamentam, ao Interessado retronominado, ao Prefeito Municipal de São Joaquim e ao Chefe do Controle Interno e ao Secretário de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 30/2023

**Data da Sessão:** 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC